

ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO AO MERCADO LEGAL (FOMELE)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Nacional de Fomento ao Mercado Legal – FOMELE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 726, 13º andar, conjunto 1303, complemento 644, Bela Vista, CEP: 01.310-910.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação ao empresariado, à sociedade civil e aos agentes do Estado, o que consistirá principalmente em:

- I- organizar pesquisas, eventos e publicações sobre melhorias na organização tributária, empresarial, política, social, entre outras;
- II- educar a sociedade civil para uma melhor relação com o mercado;
- III- fomentar a prática de atitudes de concorrência justa e dentro da lei;
- IV- estabelecer parcerias entre a sociedade civil e o poder público para elaboração de estratégias de fiscalização e controle da ética empresarial;
- V- atuar na defesa dos interesses e direitos dos consumidores;
- VI- proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, bem como o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por intermédio de ações cabíveis;

Wellington

Gf Vital

Cellison

df

VII- cooperar com autoridades e órgãos da administração da justiça no combate a práticas mercadológicas que acarretem o desequilíbrio concorrencial, bem como prejuízos ao consumidor e à arrecadação tributária.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, o FOMELE poderá, entre outros, efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa, publicações, orientações e atuação administrativa e judicial, preventiva e repressiva.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em Diretorias, as quais se regerão por este Estatuto.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios, contratos e parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio do FOMELE será composto de:

- a) doações ou legados;
- b) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- c) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- e) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Wellington

Umar

Gf Vital

Ellison

Jf

Jim

2

- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II- elaborar e aprovar o Regimento Interno do FOMELE;

III- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

IV- decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

V- decidir sobre o impedimento dos Diretores;

VI- destituir os administradores;

VII- nomear substitutos aos Suplentes;

VIII- aprovar ou reprová as contas do exercício financeiro.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária anualmente, ou quando convocada pelo seu Presidente ou por seu substituto, para:

Wellington

Gf Vital

Ellison

pm

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) votar, quando for o caso, para a nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal;

II- por ao menos 3 (três) Diretores;

III- pelo Conselho Fiscal;

IV- por 1/5 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixada no sítio da entidade, em área de acesso restrito aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, bem como envio de correspondência eletrônica aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com mais da metade dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com ao menos 1/5 dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Diretor Secretário;

IV- Diretor Financeiro;

V- Diretor de Relações Institucionais;

Cellson

Stellington

Gf Vitell

St

St

St

St

- VI- Diretor de Relações Empresariais;
- VII- Diretor de Comunicação;
- VIII- Diretor de Compliance;
- IX- Diretor de Relações Acadêmicas e Pesquisa;
- X- Diretor de Estratégia e Inovação;
- XI- Diretor Jurídico;
- XII- Diretor de Fiscalização e Controle;
- XIII- 1º Suplente;
- XIV- 2º Suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 5 (cinco) anos.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V- assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente na ausência deste e o auxiliar em suas atividades.

Art. 19. Compete ao Diretor Secretário:

- I- secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signatures: Wellington, Gf Vital

Handwritten signatures: Cellson, [illegible], [illegible], [illegible]

Handwritten signatures: [illegible], [illegible], [illegible]

II- manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III- assinar junto ao Presidente as convocações de reuniões.

Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

V- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria;

VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VII- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e documentos bancários emitidos pela Associação.

Art. 21. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I- proporcionar debates e reuniões para o auxílio à sociedade com os órgãos políticos e jurídicos;

II- propor acordos e medidas para o Fomento ao Mercado Legal.

Art. 22. Compete ao Diretor de Relações Empresariais:

I- proporcionar debates e reuniões para o Fomento ao Mercado Legal com a classe empresarial;

II- propor acordos e parcerias junto ao mercado para fomento da legalidade, da ética e do equilíbrio concorrencial;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Wellington

Handwritten signature: Gf Vital

Handwritten signature: Ellison

Handwritten signature: JF

Handwritten signature: Rm

Handwritten signature: R.E.

III- sugerir às empresas ações para o fomento à legalidade mercadológica e acompanhar a execução de tais medidas.

Art. 23. Compete ao Diretor de Comunicação:

I- administrar os meios de comunicação do FOMELE, tais como sítio, fanpage, entre outras mídias sociais;

II- assinar, junto ao Presidente, notas e comunicados, representando a Diretoria, exceto as de competência do Diretor Secretário.

Art. 24. Compete ao Diretor de Compliance:

I- propor e executar ações para melhor controle econômico do FOMELE;

II- propor votação justificada para veto ao orçamento anual;

III- desenvolver estudos e projetos para verificação do comprometimento de empresas com medidas anticorrupção;

IV- analisar as denúncias a práticas mercadológicas nocivas recebidas pelo FOMELE e encaminhá-las ao Diretor de Fiscalização e Controle e ao Diretor Jurídico;

V- analisar respostas às notificações emitidas pelo Diretor de Fiscalização e Controle a empresas ou organizações que estejam adotando práticas com potencial de lesividade.

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas e Pesquisa:

I- publicar artigos acadêmicos relacionados aos objetivos da Associação;

II- buscar parcerias com instituições de ensino para divulgação da importância do Mercado Legal;

III- organizar eventos, tais como palestras, workshops, seminários e congressos;

IV- pesquisar material que contribua para o aprimoramento da associação.

Art. 26. Compete ao Diretor de Estratégia e Inovação:

Caria

Edilson

Wellington

[Signature]

Gf Vital

Allison

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

I- criar e executar planos de estratégia e ações para o funcionamento da Associação;

II- propor métodos para a atuação do FOMELE, tanto preventivos quanto repressivos;

III- identificar segmentos com maior vulnerabilidade a práticas mercadológicas desleais.

Art. 27. Compete ao Diretor Jurídico:

I- emitir pareceres sobre assuntos jurídicos para a Associação;

II- coordenar a atuação jurídica do FOMELE;

III- elaborar, em conjunto com o Diretor de Compliance e o Diretor de Fiscalização e Controle, medidas judiciais para impedir que empresas e organizações adotem práticas não condizentes com o Mercado Legal;

IV- auxiliar na criação de cartilhas com divulgação de instrumentos legais do âmbito de atuação do FOMELE.

§ 1º O Diretor Jurídico não concorre com o Presidente na representação judicial do FOMELE e não tem responsabilidade jurídica pelo Instituto.

§ 2º O Diretor Jurídico não possui responsabilidade advocatícia nata para defesa do FOMELE e não é o procurador necessário.

§ 3º O Diretor Jurídico deve possuir graduação em direito.

Art. 28. Compete ao Diretor de Fiscalização e Controle:

I- apurar empresas e organizações que estejam adotando políticas contrárias ao Mercado Legal, com potencial de lesão difusa em ao menos uma destas áreas:

- a) Direito do Consumidor;
- b) Arrecadação Tributária;
- c) Equilíbrio Concorrencial;
- d) Patrimônio Público.

Cellson

Stf

Wellington

Gf. Vital

Pim

4

II- encaminhar às autoridades competentes representação contra empresas e organizações que, notificadas, não cessarem o comportamento danoso.

Parágrafo único. Quando a notificação da empresa ou organização para sanar a irregularidade não se mostrar a forma mais adequada, a representação poderá ser encaminhada independentemente de notificação prévia.

Art. 29. Competem aos Suplentes:

I- substituir quando necessário o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações Institucionais, o Diretor de Relações Empresariais, o Diretor de Comunicação, o Diretor de Compliance, o Diretor das Relações Acadêmicas e Pesquisa, o Diretor de Estratégia e Inovação, o Diretor Jurídico e o Diretor de Fiscalização e Controle.

§ 1º A substituição pode ser provisória ou permanente.

§ 2º A preferência será dada pela ordem de vacância.

§ 3º Somente o Suplente formado em curso superior de Direito poderá substituir permanentemente o Diretor Jurídico.

§ 4º O Suplente que não estiver exercendo cargo efetivo, seja permanente ou provisório, poderá participar das reuniões da Diretoria, não tendo direito a voto.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, com eleição em conjunto com a da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo vacância definitiva em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo Suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Parágrafo único. Em caso de vacância provisória, caberá ao Suplente legal a substituição temporária do Conselheiro Fiscal titular.

Maia

[Signature]

[Signature]

Wellington

[Signature]

Gf Vital

Cellison

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
 - II- examinar o balancete anual apresentado pelo Diretor de Finanças, opinando a respeito;
 - III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - V- opinar sobre a aprovação das contas do exercício orçamentário.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e, de forma extraordinária, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 33. O FOMELE é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, honorários e contribuintes.

§ 1º Os Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade e terão entre suas faculdades privativas:

I- em situação de empate na Assembleia geral para a escolha de um novo Diretor, concorrendo um Associado Fundador, este terá preferência.

§ 2º Os Associados Honorários são aqueles que integraram a primeira Diretoria ou ficaram mais de dois anos na qualidade de Associado Contribuinte e terão entre seus privilégios:

I- serem votados para integrar a nova Diretoria ou o Conselho Fiscal.

§ 3º Os Associados Contribuintes são todos aqueles que não atingiram o tempo mínimo de dois anos de participação, não são fundadores e não participaram da primeira Diretoria e poderão:

I- votar, mas não serem votados para a nova Diretoria;

II- votar e serem votados para o Conselho Fiscal.

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: Wellington

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: G. Vital

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Art. 34. Poderão se tornar Associados Contribuintes aqueles que:

I- forem convidados pelo Presidente;

II- forem convidados por um dos Diretores, desde que seu nome seja aprovado por mais da metade da Diretoria.

Art. 35. A demissão de associado será realizada unicamente a seu pedido.

Art. 36. A exclusão do associado ocorrerá:

I- em razão de morte ou incapacidade civil;

II- quando o associado deixar de ter conduta compatível com a Associação, mediante deliberação motivada e justificada de ao menos 2/3 da Diretoria, respeitado o contraditório, cabendo recurso dessa decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, a qual poderá, por maioria absoluta de seus membros, reformar a decisão da Diretoria;

III- por inadimplência reiterada e injustificável das contribuições de associado, mediante deliberação justificada do presidente e do diretor financeiro, resguardado o contraditório, cabendo recurso dessa decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, a qual poderá, por maioria simples dos seus membros, reformar a decisão do presidente e do diretor financeiro.

Art. 37. São direitos dos associados:

I- votar nas discussões da Assembleia Geral;

II- participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

III- solicitar informações sobre as ações dos Diretores e Conselheiros Fiscais;

IV- propor pautas para a Assembleia Geral, desde que relacionadas aos objetivos da Associação;

V- requerer demissão do quadro de associados, quando por bem entender.

Art. 38. São deveres dos associados:

Maia

[Signature]

[Signature]

Wellington *[Signature]* *GF Vital*

Ellen

[Signature] *[Signature]*

[Signature]

[Signature] *[Signature]*

- I- manter conduta ilibada e compatível com os propósitos da Associação;
- II- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer informação sobre práticas mercadológicas que acarretem o desequilíbrio concorrencial, bem como prejuízos ao consumidor e à arrecadação tributária, com potencial de lesão difusa;
- III- efetuar em dia o pagamento da contribuição mensal cujo valor será definido em Assembleia Geral;
- IV- comparecer às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo justificado.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A eleição dos membros da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorrerá em conjunto, a cada 5 (cinco) anos, mediante voto secreto, em local previamente comunicado.

§ 1º A votação para a Diretoria será por chapa.

§ 2º A votação para o Conselho Fiscal será pessoal.

§ 3º O registro de candidatura será feito com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sendo validado ou rejeitado por uma comissão eleitoral indicada pela Diretoria vigente.

§ 4º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os candidatos, nem o Presidente da Diretoria vigente.

Art. 40. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º Não se enquadram nestas condições profissionais membros da administração que prestarem serviços privados, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, mediante prévia aprovação do Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal.

Assis

[Handwritten signature]

Wellington

Thur

G. J. Vital

Celleron

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ry

[Handwritten signature]
2. 10. 11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
R. L.

[Handwritten signature]

§ 2º Não se enquadram nas condições previstas no *caput* o pagamento a título de reembolso.

Art. 41. Os Diretores e o Presidente poderão nomear livremente auxiliares para suas funções, inclusive os chamados "Diretores Adjuntos", desde que estes sejam Associados Contribuintes.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os associados e dirigentes do FOMELE não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 43. O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do Estatuto;
- II- aprovação e alteração do Regimento Interno;
- III- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;
- V- decisão sobre o impedimento dos Diretores;
- VI- extinção da Associação.

Art. 44. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 45. O exercício financeiro da Associação terá início com a Assembleia Geral anual e o término com a Assembleia Geral subsequente.

Willington

Thur

Q

Gf Vited

Elleron

*

Sf S

RI-2

mm 2

Art. 46. O orçamento do FOMELE será uno, anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e categorização analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada Diretoria, projeto ou programa de trabalho.

Art. 47. Não é permitido o uso dos símbolos do FOMELE fora do estabelecido pelo Presidente e pelo Diretor de Comunicação, sob pena de exclusão mediante processo administrativo a ser submetido à Assembleia Geral.

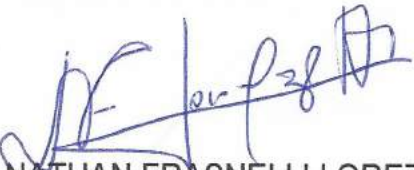
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro Central de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

São Paulo, 2 de julho de 2018.


MARCOS PAULO PINTO CANDIAN

Presidente da Assembleia

OAB/SP n. 343.817


NATHAN FRASNELLI LOREZENTI

Secretário da Assembleia


IAGO VINCENZO FERRARI TAVARES

Presidente eleito

OAB/SP n. 391.292


Wellington


G. J. Vital


Cilleron




pm









Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislaui Lamotta - Oficial

R\$ 190,78 Protocolado e prenotado sob o n. **190.273** em
R\$ 54,17 **10/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 37,18 sob o n. **172.393**, em pessoa jurídica.
São Paulo, 10 de julho de 2018

R\$ 10,01

R\$ 13,07

R\$ 9,20

R\$ 3,99

Total R\$ 318,40

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislaui Lamotta - Oficial
Edison Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

8º Cartório de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
MARCIO VINCENTO FERRARI TAVARES(743779), Dou fé.
São Paulo-SP, 05 de Jul de 2018. Em Teste da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
Código Ség: 4853485550484936494848515157
Valor Unitário: 6,00 Valor: 0,00
Selo(s): AB0800010

